



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 08, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Certifico que o presente documento,
esteve fixado no mural deste Legislativo,
do dia 10/06/2020 ao dia 1/1

Felipe
Servidor

Altera os artigos 1º, da Resolução de Mesa nº 01/2020, para prorrogar o prazo de vigência da Resolução de Mesa nº 01/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como prorroga o seu prazo de vigência de 15 de junho de 2020 até 30 de junho de 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jóia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Resolução nº 281, de 28 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de mortos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos munícipes de Jóia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.284 de 31 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual; Decreto Estadual nº 55.285, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Resolução de Mesa nº 01/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Resolução de Mesa dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, cujo prazo de sua vigência passa a ser do dia 15 de junho de 2020 até 30 de junho de 2020, podendo ser novamente prorrogado conforme a necessidade.”

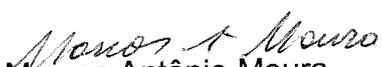
Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS


Antonio Carlos Brittes
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 08 de junho de 2020.


Luis Carlos Souza
Vice-Presidente


Marcos Antônio Moura
1º Secretário


Cláudio Rodrigues de Ávila
2º Secretário